CARTILHA

PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA GESTÃO DOS RECURSOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

S P

VIII FEVEREIRO DE 1874

Corregedoria Geral da Justiça

Desembargador Francisco Loureiro

Biênio 2024/2025

REVISÃO

Renata Carolina Casimiro Braga Velloso Roos

Jovanessa Ribeiro Silva Azevedo Pinto

Juízas Assessoras da CGJ

O QUE É PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA?

A prestação pecuniária corresponde a uma pena restritiva de direitos, também comumente nominada medida alternativa, que consiste no pagamento em dinheiro à vítima, seus dependentes ou uma entidade pública ou privada com fins sociais.

O valor é fixado pelo juiz entre 1 e 360 salários-mínimos. Pode ser imposta por sentença judicial em substituição à pena privativa de liberdade ou como medida alternativa ao processo penal.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Quando não houver definição de pagamento à vítima ou aos seus dependentes, os valores da prestação pecuniária serão preferencialmente destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente habilitadas, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

No caso da prestação pecuniária decorrente de sentença judicial o chamamento para credenciamento de entidades e dos respectivos projetos será realizado por editais públicos, com ampla divulgação, renováveis no prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério de cada unidade gestora, ou seja, das Varas responsáveis pela execução da pena de prestação pecuniária.

A destinação dos recursos oriundos das transações penais independe de prévio edital e as entidades interessas poderão, a qualquer tempo, apresentar proposta de credenciamento perante a unidade gestora.

SELEÇÃO DE ENTIDADES E PROJETOS

O repasse de valores priorizará entidades e projetos a seguir relacionados:

1. Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;
2. Atuem diretamente na execução penal, ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
3. Sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ nº 543/2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;
4. Prestem serviços de maior relevância social;
5. Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios das políticas públicas específicas;
6. Realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
7. Executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;
8. 8. Se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora;
9. Atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes – e adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023, desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religio-

sas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

10. Destinem-se à implementação, manutenção e condução dos trabalhos de grupos reflexivos para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Poderá, ainda, financiar projetos específicos apresentados pelo Poder Público da União, dos estados ou dos municípios, nas hipóteses acima descritas.

HABILITAÇÃO DE ENTIDADES

As Entidades que desejarem se habilitar para serem beneficiadas dos recursos provenientes das penas de prestação pecuniária deverão solicitar por meio do peticionamento eletrônico inicial, conforme o caso:

Classe: ***1298 - Processo Administrativo;***
Competência: ***10 - Juizado Especial Criminal; ou***
16 - Execução Criminal;
Assunto: ***50193- Habilitação de Entidade***

As entidades que não possuírem certificado digital podem apresentar seus requerimentos e projetos diretamente no e-mail do juízo responsável, que providenciará a devida regularização do expediente para posterior decisão.

Os requerimentos deverão contar com os seguintes documentos:

- Comprovação de constituição regular;
- Identificação completa do dirigente (cópia do RG e CPF);
- Comprovação de finalidade social;
- Descrição do projeto contendo:

a. identificação do projeto e dos responsáveis pela sua execução;

b. objetivos;

c. resumo do orçamento ou discriminação e justificativa da aquisição de serviços ou equipamentos e materiais permanentes;

d. valor total;

e. justificativa;

f. cronograma da execução;

g. prazo inicial e final;

h. efeitos positivos mensuráveis e esperados; e

i. indicação dos beneficiários diretos e indiretos.

Deverá ser protocolado um procedimento administrativo para cada entidade interessada.

VEDAÇÃO

Não é permitido destinar recursos para:

1. Custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
2. Promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;
3. Pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas;
4. Fins político-partidários;
5. Entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;
6. Entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão ou exercício religioso;
7. Entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
8. Pessoas físicas ou contratação direta de serviços ou aquisição de bens pela unidade gestora quando se tratar de destinação de valores para projetos baseados em princípios e práticas da Justiça.
9. Também não poderão ser destinados recursos a entidades públicas ou privadas:
    a. em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência na constituição ou

administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

a. de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

SELEÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos cadastrados serão avaliados pelo magistrado, que decidirá fundamentadamente quais projetos serão beneficiados com os recursos disponíveis no período de validade do edital.

Todas as entidades habilitadas serão informadas sobre a decisão. Os projetos não selecionados serão arquivados. O Ministério Público será informado sobre os projetos selecionados.

O juízo emitirá o alvará eletrônico para as entidades selecionadas, permitindo o levantamento dos valores e o início da execução dos projetos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

As entidades beneficiadas prestarão contas da utilização dos valores, a serem homologadas pelo juízo, após ouvidos o Ministério Público, a Defensoria Pública e, onde houver, a equipe multidisciplinar vinculada ao assunto, e ficam sujeitas, tanto pessoas físicas como jurídicas, gestoras dessas entidades, nas sanções administrativas, civis ou penais decorrentes do uso inadequado dos valores recebidos.

A entidade que não prestar contas no prazo fixado ficará impedida de apresentar novo projeto pelo prazo de um ano, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis nas esferas cível e penal.

A prestação de contas deverá ser realizada por peticionamento eletrônico intermediário, no mesmo processo administrativo em que foi apresentado o projeto:

Categoria: ***Petições Diversas***
Tipo de Petição: ***566- Prestação de Contas - Prestação Pecuniária***
Tipo de Documento: ***1094- Prestação de Contas - Prestação Pecuniária***

Assim como no caso da habilitação, poderá ser apresentada por e-mail diretamente ao juízo, caso a entidade não possua certificado digital.

Deverão ser apresentados:

I. Planilha detalhada dos valores gastos;

II. Cópias das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário;

Os documentos exigidos nos itens acima poderão ser substituídos por relatório anual de auditoria sobre as demonstrações contábeis, realizado por auditor externo independente e de primeira linha, registrado na CVM, com parecer sem ressalvas

III. Relatório contendo resultado obtido com a realização do projeto.

NORMAS E REGULAMENTOS

Resolução CNJ nº 558/2024

Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça

Provimento CG nº 47/2024

Provimento CG nº 52/2024

Provimento CG nº 65/2024

Comunicado CG Nº 890/2024

ORIENTAÇÕES PÚBLICO INTERNO

As Unidades Judiciais deverão manter conta judicial a ela vinculada junto ao Banco do Brasil, exclusiva para o fim de depósitos de valores arrecadados referentes às penas de prestação pecuniária aplicadas em substituição à pena privativa de liberdade.

Unidades Judiciais com competência "Juizado Especial Criminal" deverão solicitar a abertura de duas contas bancárias a fim de diferenciar os depósitos decorrentes de recolhimento das prestações pecuniárias aplicadas em substituição à pena privativa de liberdade, e eventuais depósitos relativos às transações penais.

Para movimentação das contas e gestão dos valores, as unidades gestoras que tramitam feitos das competências Juizado Especial Criminal e Execução Criminal deverão instaurar um procedimento administrativo digital, por ano corrente, sendo iniciado o expediente com certidão cartorária em que conste o saldo inicial da conta vinculada ao juízo.

As unidades que não possuírem perfil de acesso ao cadastro de processo no sistema eletrônico solicitarão ao cartório do Distribuidor, por e-mail, o cadastro do procedimento administrativo, que realizará a distribuição à Vara solicitante, observando-se:

Classe: ***1298 - Processo Administrativo;***
Competência: ***10 - Juizado Especial Criminal; ou 16 - Execução Criminal;***
Assunto: ***14882- Destinação de Recursos Decorrentes da Pena de Prestação Pecuniária (nos casos de pena de prestação pecuniária imposta por sentença judicial); ou 50340- Destinação de Recursos Decorrentes da Prestação Pecuniária (nos casos da prestação pecuniária como medida alternativa para celebração da Transação Penal).***

ATENÇÃO: Os procedimentos administrativos que estiverem cadastrados com o assunto "50912 - Movimentação de Conta" deverão ser retificados pela própria unidade para que conste um dos assuntos acima relacionados.

As unidades ficam obrigadas a dar correta destinação aos recursos recebidos ao menos uma vez por ano.

Eventual transferência à Defesa Civil, independentemente de prévio credenciamento, ocorrida enquanto durarem os efeitos de estado de calamidade pública formalmente decretada por ato do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, deverá ser objeto de prestação de contas diretamente pela entidade beneficiada ao respectivo Tribunal de Contas.

O levantamento dos valores será realizado exclusivamente por Alvará Eletrônico.

A elaboração dos editais e o posterior credenciamento ficarão a cargo das varas responsáveis pela execução da pena de prestação pecuniária, sob a supervisão da Corregedoria Geral da Justiça, que deverá receber cópia do respectivo expediente, por e-mail enviado à Dicoge, para controle.

Referência normativa

NSCGJ, Artigos 483-A e seguintes: prestação pecuniária aplicada em substituição à pena privativa de liberdade

NSCGJ, Artigos 676-A e seguintes: prestação pecuniária como medida alternativa para celebração da transação penal

https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/Comunicados/NormasJudiciais

Conteúdo

DEEX – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

deex@tjsp.jus.br

CURSOS MOODLE TJSP

SAJ/PG - Juizado Especial Criminal

SAJ/PG - Execução Criminal - Módulo I

SGP – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Revisão

SPI – SECRETARIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

JUNHO/2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Diagramação
SPr 3 – Diretoria de Comunicação Social